

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Lei Nº.0103/97 , de 21 de Maio de 1997.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Campinorte - Go e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei :

**Capítulo I**  
**Da Instituição, finalidades e diretrizes Gerais**  
**Seção I**  
**Da Instituição**

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento de Campinorte - Go, destinado a aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 5º. desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos e serviços com objetivo de geração de emprego e renda, em consonância com o plano de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento do Município de Campinorte - Go, será denominado doravante simplesmente de Fundo.

Art. 2º. - Respeitadas as finalidades estabelecidas no Art. 1º., os financiamentos obedecerão as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Campinorte - Go.

## **Seção II** **Das Modalidades de Crédito**

Art. 3º. - O Fundo praticará as seguintes modalidades de crédito:

- I - investimento fixo em máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis e instalações;
- II - investimento misto em conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado;

## **Seção III** **Dos Beneficiários**

Art. 4º. - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento as micro e pequenas empresas, que desenvolvam atividades nos setores industriais e de serviço.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, serão consideradas micro-empresas e empresas de pequeno porte, os valores de receita estabelecidos pelo agente financeiro do Fundo.

## **Seção IV** **Dos Recursos e Aplicações**

Art. 5º. - Constituem fontes de recursos do Fundo:

- I - créditos orçamentários e extraorçamentários que lhe forem destinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro;
- III - contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - recursos advindos de operações de crédito;
- V - o retorno dos valores liberados.

Art. 6º. - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequenas empresas, visando a geração de riquezas e consequentemente a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio e incentivo a industrialização, bem como a dinamização e diversificação de atividades econômicas.

Art. 7º. - As liberações, pelo município, dos recursos destinados ao Fundo, serão transferidas, diretamente para a conta corrente na instituição gestora.

Art. 8º. - O Fundo assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos e financiamentos concedidos com seus recursos.

## Capítulo II Do Conselho de Desenvolvimento

Art. 9º. - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento de Campinorte-Go, que exercerá a administração do Fundo, ao qual compete:

- I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - selecionar as propostas a serem encaminhadas ao Agente Financeiro;
- III - avaliar os resultados obtidos;
- IV - fiscalizar o projeto, garantindo a correta utilização dos recursos;
- V - sugerir ao Agente Financeiro alterações nas normas e procedimentos relativos às linhas de crédito do Fundo.

Art. 10º. - O Conselho de Desenvolvimento de Campinorte-Go, terá a seguinte composição:

- Prefeito Municipal que será o seu Presidente;
- representante do Lions Clube de Campinorte - Go
- representante da Maçonaria Urucu - Go
- representante da Associação Religiosa Igreja Católica
- representante da Associação Religiosa Igreja Assembléia de Deus
- representante da Câmara Municipal
- representante da Associação Comercial e Industrial
- representante de Instituição Bancária Oficial, conveniada que será seu Secretário Executivo.

Parágrafo Primeiro - O representante da instituição bancária conveniada será o gerente geral da Agência de Campinorte-Go e os demais representantes serão indicados pelos segmentos que representam.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Campinorte - Go os trabalhos serão conduzidos pelo Secretário Executivo do Conselho.

### **Capítulo III Do Agente Financeiro**

Art. 11º. - A gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal caberá a uma instituição financeira oficial, devidamente conveniada e que atenda no mínimo, os itens abaixo relacionados:

I - gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - estabelecer as normas e procedimentos relativos às linhas de crédito abrangendo os limites das operações, encargos financeiros, prazos de carência e de amortização, correção monetária, garantias e penalidades, etc., conforme as exigências em vigor e sugestões do Conselho;

III - analizar a viabilidade econômica, financeira dos projetos e o deferimento ou não do crédito, justificando as razões de eventuais indeferimentos ao Conselho de Desenvolvimento de Campinorte-Go;

IV - contratar as operações aprovadas, liberar os recursos e controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;

V - colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento de Campinorte - Go, os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - exercer outras atividades inerentes à função do órgão gestor do Fundo.

Art. 12º. - O Banco gestor do Fundo, será remunerado pela administração e fará à taxa de administração a ser pactuada em convênio.

Parágrafo único - A remuneração citada no “caput” deste artigo, será calculada e paga mensalmente, ao Banco gestor.

**Capítulo IV**  
**Da Prestação de Contas e Extinção**  
**Seção I**  
**Da Contabilidade**

Art. 13º. - O Fundo terá contabilidade própria, registro dos atos e fatos valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco gestor.

Art. 14º. - O Banco gestor deverá apresentar mensalmente ao Conselho de Desenvolvimento Campinorte - Go os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

Art. 15º. - O Município, por interesse público devidamente justificado poderá extinguir o Fundo Municipal bem como o Conselho de Desenvolvimento.

**Seção II**  
**Da Extinção**

Art. 16º. - Ocorrendo a extinção do Fundo, suas disponibilidades, após deduzidas as despesas, serão recolhidas ao Tesouro Municipal.

Parágrafo 1º. - Os contratos pactuados anteriormente a data da extinção do fundo, continuarão em vigência até sua liquidação.

Parágrafo 2º. - Os contratos em liquidação judicial serão assumidos pelo município.

Parágrafo 3º. - As obrigações vinculadas assumidas pelo Fundo serão transferidas ao município a partir da sua extinção.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento de Campinorte-Go

Art. 18º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 2% (dois por cento) do valor arrecadado (ICMS + FPM) com recursos do vigente orçamento, para atender ao disposto nesta Lei, no presente exercício.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para suprimento do Fundo, nos exercícios futuros, serão consignados nas respectivas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 20º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. - Revogam -se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE- GO.,  
aos 21 dias do mês de Maio de 1997.



Sébastião Lira dos Santos  
Prefeito Municipal